



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI n.º 149 /2005.

Dispõe sobre a implantação da Defensoria Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos-MG, no uso de suas atribuições legais aprova e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica implantada a Defensoria Pública Municipal de Campos Altos- MG, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- A Defensoria Pública Municipal do Município de Campos Altos- MG, terá como atribuição, através de seus advogados:

- I- Prestar as pessoas carentes de recursos orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- II- Representar em juízo os carentes de recursos na tutela de seus interesses individuais ou coletivos, no âmbito civil ou criminal, perante os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias;
- III- Promover a mediação e conciliação extrajudicial entre as partes em conflito de interesses;
- IV- Atuar nos estabelecimentos policiais, penais e de internação, inclusive de adolescentes, visando assegurar à pessoa, sob quaisquer circunstâncias, o exercício dos direitos e garantias individuais;
- V- Assegurar aos carentes de recursos em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes;
- VI- Atuar nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Art. 3º- Para o desenvolvimento das atribuições da Defensoria Pública Municipal de Campos Altos-MG, serão contratados advogados, até limite de 05 profissionais, cujo honorários serão pagos de acordo com a tabela a seguir, não podendo exceder a **o valor total das contratações** de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais:

Profissional	Carga horária/ Mensal	Remuneração
01	24 h/ mensais	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAIXA POSTAL 28

Art. 4º - O local de prestação dos serviços dos profissionais contratados para desenvolverem as atribuições da Defensoria Pública Municipal, e escala de trabalho será estipulado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os serviços prestados pela Defensoria Pública Municipal, serão oferecidos de 2ª a 6ª feiras, com carga horária de 6 horas diárias.

Art. 5º - A Defensoria Pública Municipal será destinada às pessoas carentes do Município de Campos Altos- MG, e, para fazer uso de tais serviços terão que passar por avaliação do Serviço de Assistência Social, que averiguará a necessidade de cada pessoa.

Art. 6º - Para fazer face as despesas decorrentes desta lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial.

Art. 7º - Fica excluído da Tabela de Cargos e Salários, da Lei n.º 137/2005, o cargo de defensor público municipal.

Art. 8º - Fica revogado o artigo 6º, da Lei n.º 137 /2005.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

